



AUTOBEM

COOPERATIVA DO TRANSPORTADOR

Resolução 001





RESOLUÇÃO 001

“Esta resolução estabelece as regras de participação do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo da Cooperativa AUTOBEM” **ACIDENTE, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO.**

Seja Bem Vindo à Cooperativa

Este guia trará informações importantes para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Cooperativa.

Para acionamento do benefício para **ACIDENTE, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO**, o Cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento** através do telefone **0800 602 2073**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

Sumário

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I – ÂMBITO TERRITORIAL	2
CAPÍTULO II – VIGÊNCIA	2
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO IV - DAS REGRAS GERAIS	3
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO COOPERADO	3
SEÇÃO II - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO	3
SEÇÃO III - OS BENEFÍCIOS	6
SEÇÃO IV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS	7
SEÇÃO V – DOS SALVADOS	9
SEÇÃO VI – DO CANCELAMENTO	9
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS DO COOPERADO	10
CAPÍTULO VI - DAS EXCLUSÕES DE AMPARO	10
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CAPÍTULO VIII – DO FORO	14

PREÂMBULO

Senhor (a) Cooperado (a), esta RESOLUÇÃO estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM**, razão pela qual torna-se **imprescindível à leitura e compreensão**, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

A Cooperativa no uso de suas atribuições regimentais de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regulamento Administrativo Interno, observando a justiça e igualdade entre os sócios com base legal na Constituição Federal, Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971 e Código Civil têm como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus Cooperados, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo, fundamentado pelo princípio do cooperativismo. Por fim, esclarecemos que a Cooperativa é regida pelas leis, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial que é totalmente distinto do objetivo e da atividade Cooperativa.

CAPÍTULO I ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º -A proteção para Acidente, Incêndio e Roubo/Furto será em todo o território brasileiro, conforme limitações descritas nesta RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO II VIGÊNCIA

Art. 2º -O Cooperado poderá usufruir dos benefícios, 00:00 horas após aprovação da proposta de filiação, cadastramento no sistema e baixa automática do boleto bancário.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO tem como objetivo principal, definir as regras de gestão do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo – FRAM, em prol dos Cooperados ATIVOS e ADIMPLENTES para garantir o amparo de danos ocasionados por eventos, conforme as normas estabelecidas:

I – acidente;

II – roubo/furto;

III – incêndio decorrente de:

a) Colisão e tombamento;

b) Posterior a roubo ou furto.

Parágrafo único: O FRAM atenderá somente Cooperados adimplentes e que estejam devidamente indicados no termo de filiação. Independentemente de notificação ou ação judicial, será considerado inadimplente e em mora o Cooperado que não realizar o pagamento do boleto na data do seu vencimento.

Art. 4º - Tem por objetivo defender os direitos dos Cooperados, administrativamente, judicialmente ou extrajudicialmente que coletivamente adquirirem serviços, benefícios e/ou produtos através da Cooperativa.

Art. 5º - Possui a finalidade de promover assistência social, tais como: campanhas de educação no trânsito, obras de sinalização e outros eventos em conjunto com associações, fundações, estados, municípios e/ou autarquias.

**CAPÍTULO IV
DAS REGRAS GERAIS**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO COOPERADO**

Art. 6º - Para participar da Cooperativa e usufruir dos benefícios, o Cooperado voluntariamente, no momento da filiação, indica os interesses na proposta e se compromete a contribuir com despesas administrativas e FRAM.

§ 1º - O Cooperado deve indicar o veículo para qual pretende obter benefício, devendo este ser previamente cadastrado junto a Cooperativa, através de proposta realizada por um colaborador ou parceiro cadastrado, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

§ 2º - Para cada veículo indicado haverá contribuição, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Cooperativa. O valor da mensalidade será atualizado conforme previsão de rateio das despesas verificadas.

§ 3º - Independente de quem seja o condutor, o amparo por meio do FRAM será feito exclusivamente ao Cooperado ou a seu beneficiário, que deverá ser indicado na proposta de filiação.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO**

Art. 7º – É obrigação do Cooperado a atualização de seu cadastro no caso de mudança de domicílio residencial, alteração de telefone, e-mail, ou qualquer outra informação relevante.

Art. 8º – Fica o Cooperado obrigado ao pagamento das parcelas da anuidade. O não pagamento caracteriza a antecipação do saldo devedor e cancelamento automático do acesso do Cooperado ao FRAM.

Parágrafo único - O prazo para negociação do acesso ao FRAM cancelado será de até trinta dias corridos, havendo acordo de reativação, voltará à condição anterior de filiação.

Art. 9º - A vigência retornará às 00h00min horas após a realização do pagamento por parte do Cooperado, com declaração de não evento e mediante vistoria prévia.

Art. 10 - Na ocorrência de evento com danos parciais e totais, ocorrendo ou não envolvimento de terceiros, com ou sem vítimas o Cooperado deverá proceder da seguinte forma:

I- Tirar no mínimo 05 (cinco) fotos do evento em ângulos diferentes, independente de perícia;

II- Comunicar, imediatamente, o evento à Cooperativa e qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos desta RESOLUÇÃO;

III- Avisar de imediato às autoridades, acidentes com veículo cooperado e envolvimento de terceiros, identificá-los no Boletim de Ocorrência, onde conste o nome, placa do veículo, CPF, endereço e telefone do terceiro;

IV- Caso não tenha sido feita perícia no local do evento, o Cooperado deverá registrar um Boletim de Ocorrência (B.O.) na delegacia mais próxima, não sendo admissível Boletim de Ocorrência por meios eletrônicos;

V- Proteger o veículo, evitando a agravação dos danos e/ou aumento dos prejuízos, sob pena acarretar o indeferimento parcial ou total de seu benefício;

VI- Anotar nomes e dados das testemunhas, quando houver;

VII- Enviar para a Cooperativa toda a documentação solicitada para abertura do processo de evento;

VIII- Aguardar a autorização da Cooperativa para iniciar a reparação de danos;

IX- Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Cooperativa, sob pena do benefício ser negado totalmente;

X- O Cooperado poderá enviar o veículo para oficina de sua escolha informando à Cooperativa o endereço e telefone da mesma. A Cooperativa poderá exigir a troca de prestador por motivos de qualidade dos serviços, recusa nas condições de pagamentos impostas pela Cooperativa ou por falta de infraestrutura da oficina;

Parágrafo único: A oficina escolhida pelo Cooperado, terá que aceitar a realização de regulagem dos orçamentos e o mesmo deverá ser menor ou igual, se for superior ao realizado pela cooperativa, o cooperado deverá assumir a diferença de qualquer valor excedente. Se o reparo feito pelo estabelecimento escolhido pelo cooperado não for conforme combinado e sem qualidade, a Cooperativa estará isenta de qualquer responsabilidade.

XI- Comunicar e entregar à Cooperativa, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos pertinentes a proteção descrito na proposta de filiação, observando os prazos. Os documentos deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a Cooperativa tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias;

Parágrafo único: O não cumprimento dos procedimentos acarretará o não ressarcimento de eventuais danos.

Art. 11 - Procedimentos para abertura de processo em caso de evento:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Doc. - Pessoais	<ul style="list-style-type: none">- Declaração de evento via site: www.autobem.coop.br em até 48hs;- B.O (Boletim de Ocorrência) original em até 48hs;- Cópia CNH Motorista;- Comprovante de endereço atualizado.
Doc. Veículo - Avaria Parcial	<ul style="list-style-type: none">- Cópia do CRLV atualizado;- Tacógrafo (Em caso de evento com caminhão);- 05 Fotos do evento;- 03 Orçamentos.
	Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial <ul style="list-style-type: none">- Comprovante de pagamento da participação;- Autorização de reparo assinada pelo cooperado ou terceiro.
Doc. Veículo - Perda total	<ul style="list-style-type: none">- Cópia do CRLV atualizado;- Tacógrafo (Em caso de evento com caminhão);- 05 Fotos do evento em caso de acidente;- 03 Orçamentos em caso de acidente.
	Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial <ul style="list-style-type: none">- Recibo do veículo em branco;- Procuração pública, reconhecida em cartório;- Contrato de compra e venda reconhecido em cartório (veículo em nome de terceiro);- Manual do veículo;- Chaves do veículo;- Solicitação de ressarcimento, preenchida e assinada;- Declaração da delegacia de veículo não recuperado em caso de Roubo/Furto.
Observação	
Abertura Processo: <ul style="list-style-type: none">- O processo será aberto somente, após entrega de toda documentação solicitada e se caso necessário a Cooperativa, poderá solicitar outras documentações.	
Análise Processo: <ul style="list-style-type: none">- O análise do processo será realizado em até 10 dias úteis, após abertura, podendo este prazo se estender caso necessário.	
Investigação: <ul style="list-style-type: none">- Prazo definido pela polícia.	
Autorização reparo: <ul style="list-style-type: none">- Reparo será autorizado para Cooperado/Veículo adimplente, após análise e pagamento da participação.	
Reparo - Avaria Parcial: <ul style="list-style-type: none">- Prazo p/ reparo será conforme gravidade das avarias, definido pela oficina, após deferimento do processo.	
Ressarcimento - Perda Total: <ul style="list-style-type: none">- Prazo para pagamento é de até 90 dias úteis, após deferimento do processo.	
End. para entrega dos documentos: <ul style="list-style-type: none">- AV. T 2, Nº 3051, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO - 74215-010 ou E-MAIL: assistencia@autobembrasil.com.br	
Descumprimentos: <ul style="list-style-type: none">- O não cumprimento das exigências poderá acarretar a perda dos benefícios.	

SEÇÃO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - Os serviços e benefícios são aplicáveis em todo o território brasileiro.

Parágrafo único: No momento da filiação pode-se optar pela abrangência territorial de forma absoluta ou parcial.

Art. 13 - O amparo terá seu início às 00h00min, após pagamento do boleto, desde que cumpridas as exigências cadastrais do proponente e do veículo e seu término se dará nas seguintes formas:

I - Decorrido o período de amparo.

II - De imediato, na ocorrência de evento com Perdas Totais por Acidente, Roubo ou Furto.

Parágrafo único - No caso de Roubo/Furto, caso ocorra a recuperação do bem e tenha ocorrido danos parciais, o Cooperado terá que efetuar o pagamento da participação para realização do reparo.

Art. 14 - A proposta de filiação (Termo Eletrônico de Filiação - TEF) é o instrumento pelo qual o Cooperado expressa sua vontade de participar ativamente dos benefícios da Cooperativa, através de assinatura eletrônica ou manual e pagamento do primeiro boleto, será cadastrada após o cumprimento de todas as exigências constantes do Regulamento da Cooperativa.

§ 1º - Caso haja irregularidades, a proposta poderá ser recusada pela Cooperativa em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do seu aceite.

§ 2º - Havendo algum impedimento na análise técnica cadastral do registro prévio do veículo, ou seja, constatada alguma inconformidade com a disciplina desta RESOLUÇÃO, o Cooperado será notificado para a correção.

§ 3º - Caso a proposta (TEF) não seja corrigida em sete dias corridos, o Cooperado será notificado sobre o cancelamento da mesma.

§ 4º - Será informada a eventual causa da recusa através de e-mail, carta com A.R. (aviso de recebimento) ou até mesmo por telefone, sendo devolvida ao proponente a taxa paga pela filiação subtraída à custa operacional.

Art. 15 - A Filiação da Proteção será ajustada considerando o montante das despesas verificadas, por um período de doze meses.

§ 1º - No ato da renovação, que será por mais doze meses, poderá haver negação total, parcial e ou restritiva de alguns veículos que oferecem maiores riscos a carteira de COOPERADOS.

§ 2º - Todos os valores abertos da anuidade serão antecipados e abatidos em caso de Perdas Totais e ou Reembolso.

Art. 16 - O registro prévio (vistoria do veículo), além de efetuado no momento do cadastro, é exigido nos seguintes casos:

§ 1º - Substituição do veículo;

§ 2º - Modificação nas características estruturais do veículo.

I- No caso de pagamento em atraso ou suspensão por prazo determinado, será obrigatório um novo registro prévio.

II- Os custos do registro prévio do veículo serão de responsabilidade exclusiva do Cooperado.

Art. 17 – Em caso de alteração cadastral (ADITIVO), cujo objeto principal seja o veículo incluso no FRAM, fica estipulada uma taxa de recadastramento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada alteração que esteja no período de vigência da proposta.

Art. 18 - O proponente que aderir ao quadro social não poderá contratar ou possuir seguros ou outras proteções com a mesma finalidade, cujo objeto seja o mesmo veículo, sob pena de não ter o amparo do grupo.

Art. 19 - Todos os procedimentos para pagamento do benefício serão liberados a partir da conclusão das análises do departamento de eventos, juntamente com os fatos investigativos ou inquérito policial.

Art. 20 - Nas investigações por meio de inquérito policial em que se verificar a suspeita de participação ou autoria do Cooperado a Cooperativa aguardará o relatório da autoridade policial para verificar a possibilidade do pagamento de qualquer ressarcimento ou reparo.

Parágrafo único – Havendo ajuizamento de ação em que o Cooperado seja parte, a Cooperativa aguardará a decisão transitada em julgado para verificar a possibilidade do pagamento de qualquer ressarcimento ou reparo.

Art. 21 – Em decorrência de um evento, só haverá autorização dos serviços após:

I- A análise e deliberação do conselho responsável;

II- A efetivação do pagamento da participação por completo.

Art. 22 - O prazo para análise do processo de danos parciais será de até 10 (dez) dias para aprovação ou negativa, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida. Em caso de negativa o Cooperado terá o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme prescreve os artigos 31, 32, 33 e 34.

Parágrafo único – Caso aprovado, o procedimento de reparo do veículo se dará no caso de não existência de qualquer óbice conforme art. 21, § 1º e § 2º, devendo o Cooperado regularizar a documentação pertinente.

Art. 23 - Conforme proposta de filiação ao programa Cooperativo, o Cooperado deverá contribuir com sua ajuda participativa em todo e qualquer evento listado no art. 1º desta RESOLUÇÃO, onde se requer amparo da Cooperativa, inclusive nos casos de danos causados a terceiros.

§ 1º - O valor da ajuda participativa será previamente declarado na proposta de filiação, vigorando pelo mesmo prazo dos benefícios, não havendo possibilidade de parcelamentos desta participação.

§ 2º - O pagamento da ajuda participativa deverá ser realizado à Cooperativa, antes da autorização dos serviços aos prestadores.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS

Art. 24 – A Perda Total: ocorrerá quando o valor estimado para reparos, atingir ou ultrapassar 75% do valor do veículo mencionado no TEF, cumulado à avaliação de laudo pericial com grande monta. Quando não atingir ou ultrapassar 75% do valor do veículo, será realizada reparação dos danos.

§ 1º - A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais caso o veículo esteja coberto pela garantia do fabricante.

§ 2º - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo:

- I- Peças originais usadas;
- II- Peças reconcondicionadas;
- III- e peças similares produzidas no mercado.

§ 3º - As partes danificadas em veículos com mais de três anos de fabricação serão, prioritariamente recuperadas.

§ 4º - O Cooperado poderá, no ato da filiação, determinar o percentual de proteção de seu veículo com base na TABELA FIPE. Em casos de implementos a proteção limita-se ao valor de mercado.

Art. 25 - O prazo para ressarcimento de Perda Total é de até noventa dias úteis, contados do cumprimento de todas as exigências administrativas.

Art. 26 – Quando houver recuperação do veículo que sofreu Roubo ou Furto, a Cooperativa realizará os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, cobrando-se do Cooperado a participação.

Art. 27 - No caso de perda total por Roubo/Furto ou Acidente, o Cooperado deverá ser restituído, na seguinte ordem:

- I- Por outro veículo nas mesmas condições e ano modelo/fabricação;
- II- Um veículo compatível;
- III- E ressarcimento monetário.

§ 1º - A restituição do veículo se dará desde que não conste óbice judicial ou qualquer outro embargo, tais como, alienação, restrição financeira, leasing e impedimentos que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo.

§ 2º - Seguirá o procedimento de restituição ao Cooperado no caso de extinção de qualquer impedimento sobre o veículo, no âmbito judicial ou administrativo.

Art. 28 - Na existência de impedimentos judiciais que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo, conforme o art. 21, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que as pendências sejam resolvidas, ficando a Cooperativa isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

Parágrafo único: Caso o veículo seja objeto de ação judicial (revisional, consignatória, busca e apreensão, reintegração de posse etc.) o benefício poderá ser pago depois da análise da ação, sendo em alguns casos liberado somente após a sentença que coloque fim à lide. Faculta à Cooperativa a realização do pagamento por meio de acordo extrajudicial.

Art. 29 – Sendo o veículo alienado, financiado ou leasing, o ressarcimento se dará das seguintes formas:

- I - Possuindo débito superior ao valor protegido, o ressarcimento ao Cooperado somente será realizado após o mesmo efetuar quitação da diferença ao detentor do direito de propriedade (credor);
- II - Caso o veículo tenha dívida remanescente inferior ao valor protegido, a prioridade de pagamento será ao credor, cabendo à Cooperativa, em seguida, a quitação do saldo restante ao Cooperado.

Art. 30 - Havendo Perda Total, o Cooperado deverá transferir a posse e propriedade do veículo através de recibo e procuração pública irrevogável, com reconhecimento de firma em cartório, possuindo cláusula de

irretratabilidade e por prazo indeterminado, dando poder de compra e venda, juntamente com os documentos preliminares do evento para Cooperativa ou nome indicado.

Art. 31 - Localizado o veículo através das investigações, será o Cooperado imediatamente comunicado para que tome as providências necessárias, ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação.

SEÇÃO V DOS SALVADOS

Art. 32- Os veículos protegidos oriundos de eventos que resultem em salvados e sucatas passarão a ser de propriedade da Cooperativa ou alguém a seu mandato.

I- No caso de ressarcimento integral do veículo, substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados pertencerão a Cooperativa.

II- Consideram-se salvados o veículo, acessórios, carroceria ou equipamentos localizados em decorrência de roubo ou furto total. Nos demais eventos, consideram-se salvados as peças e partes ressarcidas pela Cooperativa, bem como, o que restou do veículo quando tratar-se de ressarcimento integral por acidente.

III- Ocorrido evento com o veículo protegido, o Cooperado não poderá fazer o abandono dos salvados. Entretanto, quaisquer medidas tomadas pela Cooperativa não implicarão no reconhecimento da obrigação de ressarcir os danos ocorridos.

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO

Art. 33 - POR PARTE DO COOPERADO: As proteções previstas na proposta de filiação ficarão canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observando as disposições seguintes:

I- O cooperado deverá estar adimplente;

II- Solicitar o cancelamento com antecedência de 30 dias, evitando o vencimento de boletos;

III- Cooperado inadimplente deverá realizar pagamentos de boletos vencidos;

IV- Em caso de restituição de valores pagos pelo Cooperado, a Cooperativa realizará cobrança das despesas administrativas e bancárias do saldo remanescente e o mesmo será descontado no valor a ser restituído.

Art. 34 - POR PARTE DA COOPERATIVA: As proteções previstas na proposta de filiação ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de valores pagos.

I- Nos casos de perda total o ressarcimento acarretará o cancelamento da proposta de filiação;

II- O Cooperado, seu representante ou consultor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor determinado do bem, neste caso a Cooperativa não pagará o ressarcimento ou reparo em hipótese alguma e poderá proceder ao cancelamento da filiação.

III- Não está prevista a devolução de valores pagos referente as proteções não utilizadas;

IV- O Cooperado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere esta RESOLUÇÃO;

V- Se ocorrer falta de pagamento de qualquer parcela ou do valor à vista.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO COOPERADO

Art. 35 – Todo Cooperado terá resguardado seu direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal.

Art. 36 – A tramitação do procedimento administrativo para assuntos de eventos será dada de forma hierárquica sequencial, conforme listado abaixo:

I – Departamento de eventos;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Das decisões emitidas no curso do processo, cabe recurso administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a ciência em qualquer instância.

§2º - Os recursos deverão ser encaminhados à diretoria executiva, que fará a admissibilidade e o encaminhará para o órgão competente.

Art. 37 - Em fase recursal o conselho fiscal se reunirá, extraordinariamente para este único fim, em conselho deliberativo de assuntos de eventos para dirimir os assuntos referentes.

Art. 38 - Em última instância recursal administrativa, a assembleia geral extraordinária se reunirá para deliberar a respeito dos recursos das decisões dos conselhos.

CAPÍTULO VI DAS EXCLUSÕES DE AMPARO

Art. 39 – O Cooperado que deixar os danos se agravarem terá seu benefício indeferido.

Art. 40 – Os inadimplentes estão excluídos do acesso ao FRAM, não tendo direito aos benefícios.

Parágrafo único: Será considerado inadimplente o Cooperado que não pagar o boleto até a data do vencimento.

Art. 41 - Não serão objetos dos benefícios oferecidos pela Cooperativa os danos ocorridos por Incêndio, salvo casos decorrentes de ACIDENTES e ROUBO/FURTO previstos no art. 1º e art. 3º.

Art. 42 - Para efeitos da proteção não poderão ser causadores e/ou beneficiários:

I- O próprio Cooperado;

II- O funcionário do Cooperado (inclusive agregados e terceirizados);

III- Os sócios;

IV- Os controladores, os diretores ou administradores da empresa Cooperada;

V- Bem como seus cônjuges, pais e filhos e/ou pessoas que dependam economicamente do Cooperado.

Art. 43 – Estão excluídos da proteção Veicular, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, por exemplo:

I- Equipamentos de som;

II- Equipamentos de imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor);

III- Tacógrafo;

IV- Cilindros de combustíveis alternativos como GNV;

V- Suspensão a ar e pneumáticas;

VI- Rodas especiais (somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga-leve);

VII- Motores especiais (adaptados);

VIII- Faixas;

IX- Antenas;

X- Películas protetoras;

XI- Estribos personalizado;

XII- Capotas de fibra de alumínio e lona;

XIII- Aerofólios;

XIV- Rádio amador;

XV- Climatizador;

XVI- Computador de bordo que não seja original.

Parágrafo único: Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedada a proteção dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à Cooperativa, que resulte em alteração na análise de risco e preço;

XVII- Munck;

XVIII- Cozinha;

XIX- Geladeira;

XX- Eixo adicional;

XXI- Para-choque especial;

XXII- Guinchos;

XXIII- Descarga de ar;

XXIV- Ancoragem de qualquer modelo;

XXV- Alongamento de chassi e outros que não fazem parte da originalidade, principalmente em caso de acidentes e ou roubo.

Art. 44 – Consideram-se excluídos da proteção os eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, tais como: CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Leis de trânsito municipal, estadual, do domicílio do acidente, exemplificados a seguir:

I- Dirigir em velocidade acima do permitido pela via;

II- Transitar em local proibido ou fora do horário permitido;

III- Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;

IV- Realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permita;

V- Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo Cooperado, seus prepostos, representantes ou empregados.

Art. 45 – A Cooperativa negará a proteção ao Cooperado que colidir ou for colidido, estando comprovada sua embriaguez através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro) e testemunhas do local do acidente, sujeito ainda o Cooperado de exclusão do grupo pela má conduta e descumprir as normas e regras do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

Art. 46 – Não estão protegidos os veículos que se envolverem em acidentes por falta de manutenção caso seja causa do evento:

I- Desgaste natural por falta de manutenção preventiva;

II- Deterioração gradativa e vício próprio;

III- Defeito mecânico ou elétrica do veículo;

IV- Vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

V- Veículo com recall não realizado;

VI- Fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.

Art. 47 – Excluem-se ainda:

I - Danos causados a carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tais fins;

II - Danos causados por queda de carga ou qualquer evento relacionado à carga;

III - Para casos que o Cooperado declare transportar um tipo único de carga, tipo de implemento e ocorra algum evento danoso relacionado ao transporte de carga não declarado.

IV - Danos causados durante a operação de carga, descarga e transporte por meio de guinchos, munck, prancha, lança reboque, cambão, ou qualquer outro meio de reboque; podendo o Cooperado optar pelo amparo, em operação de carga, no momento TEF;

V - ROUBO OU FURTO exclusivamente de RODAS E PNEUS;

VI - Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante;

VII - Pneus riscados com exceção do caso da utilização como reserva (estepe);

VIII - Abandono do veículo em local sem a devida segurança e precaução, sem vigilância, de forma que agrave o risco do bem;

X - Negligência do Cooperado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;

XI - Casos de entrada e saída, traslado, por meio de balsas ou outro meio de transporte marítimo;

XII - Veículos que estejam carregados além do permitido legal;

XIII - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, comoção civil, terrorismo, sabotagem e vandalismo;

XIV - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

XV - Radiação de qualquer tipo;

XVI - Poluição, contaminação e vazamento;

XVII - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes, quedas de árvores, postes e outras convulsões da natureza;

XVIII - Ato de austeridade pública, salvo para evitar propagação de danos ao bem protegido;

XIX - Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

XX - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XXI - Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do Cooperado, mesmo quando em consequência de risco abrangido pela proteção do veículo;

XXII - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XXIII - Danos ocorridos com o veículo do Cooperado fora do território nacional;

XXIV – Proteção em caso de circulação fora da região determinada no TEF;

XXV - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do Cooperado, nos eventos de danos materiais parciais;

XXVI - Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da Cooperativa, em caso de acidente, furto ou roubo, devendo de qualquer forma o Cooperado informar à Cooperativa qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, sujeito a perder a proteção de outro eventual dano;

XXVII - Travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo ou de água;

XXVIII - Estelionato, apropriação indébita, extorsão, mediante fraude ou furto;

XXIX – Para casos que o Cooperado declare ser o único condutor do veículo e o evento danoso, roubo ou furto, ocorrer sobre a direção de outro condutor, mesmo que temporariamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a Cooperativa ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 49 - O Cooperado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta RESOLUÇÃO e no Estatuto Social da Cooperativa e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 50 - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pelo conselho fiscal e em segunda instância pela assembleia geral.

Art. 51 - Todos os eventos e atos do Cooperado, relativos à Cooperativa, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de COMBATER FRAUDES, cabendo aos fraudadores punição, com o maior rigor da Lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto em vigor, Código Civil, Código Penal e demais legislações vigentes.

Art. 52 - O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à Cooperativa são verdadeiras e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento ou reparo.

Art. 53 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dezessete, revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os Cooperados.

CAPÍTULO VIII DO FORO

Art. 54 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Goiânia – GO.

Goiânia, 1º de janeiro de 2017.

autobem.coop.br